



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA**

PORTARIA N. 17, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Comitê Gestor do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCor).

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO o art. 1º-B da [Resolução CNJ 185/2013](#), que confere à Corregedoria Nacional de Justiça a gestão do sistema PJeCor, assim como a expedição de atos normativos que disciplinem os procedimentos e os critérios para sua implantação;

CONSIDERANDO o *caput* e o § 2º do art. 3º do [Provimento CN/CNJ 102/2020](#), que atribuem à Corregedoria Nacional de Justiça a definição dos fluxos dos procedimentos e facultam às corregedorias locais a apresentação de sugestões para tal finalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, o Comitê Gestor do Sistema PJeCor.

Parágrafo único. Compõem o Comitê Gestor do Sistema PJeCor:

I - Marivaldo Dantas de Araújo, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que o presidirá;

II - Náiber Pontes de Almeida, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

III - Rafael Gustavo Palumbo, Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

IV - Richard Pae Kim, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:

I - Analisar e deliberar sobre propostas de alteração das regras negociais iniciais, como fluxo dos procedimentos, tabela de classes e assuntos, movimentações e tipos de documentos;

II - Identificar e deliberar sobre correções e alterações necessárias no código e parâmetros do PJeCor, quando da efetiva utilização do sistema pelas Corregedorias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça.